



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Provedo em Única Discussão e votação
Presidente da Câmara
Vice-Presidente
Secretário(a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO N.º 160723

LIVRO N.º 01 FLS 88

DATA 27/03/2023

ENCARREGADO

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 33, de 29 de janeiro de 2013, que trata da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 50, parágrafo único, inciso VII c/c art. 73, incisos I e IX, todos da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 7º da Lei Complementar n.º 33, de 29 de janeiro de 2013 os incisos de XX a XXVI, com as seguintes atribuições:

XX – apoiar o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o fiscal e o gestor de contratos no desempenho de suas funções de conformidade com o disposto no § 3º, do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

XXI – auxiliar juntamente com o assessoramento jurídico municipal os órgãos da Administração Municipal, com competências regulamentares na elaboração e implantação de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção de minutas do Poder Executivo Federal ou Estadual, de conformidade com o regramento previsto no inciso IV, do art. 19 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

XXII – auxiliar juntamente com o assessoramento jurídico o fiscal de contrato, dirimindo dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme disposto no § 3º do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

XXIII – acompanhar e manifestar, quando for o caso, o processamento de eventual alteração da ordem cronológica de pagamentos feitos pela Administração Municipal para atendimento às disposições contidas nos incisos I a V, do § 1º do 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

XXIV – integrar as linhas de defesas previstas nos incisos II e III do art. 169 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, juntamente com o assessoramento jurídico municipal, propondo medidas para o saneamento e para mitigação de riscos de sua nova ocorrência, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

casos de contratação pública onde for verificada a simples impropriedade formal, conforme disposto no inciso I, do § 3º da mesma norma federal, bem como aquelas outras quando for constatado dano à Administração Municipal, nos termos do inciso II; **XXV** – receber de qualquer licitante, pessoa física ou jurídica e de cidadão denúncia contra qualquer irregularidade ou ilegalidade verificada na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

XXVI – cumprir outras determinações contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Ficam acrescentadas as seguintes atribuições ao cargo comissionado de Controlador Geral do Município, previstas no Anexo III da Lei Complementar n.º 33, de 29 de janeiro de 2013, com as letras “i” a “o”, com as seguintes redações:

i) apoiar o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o fiscal e o gestor de contratos no desempenho de suas funções de conformidade com o disposto no § 3º, do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

j) auxiliar juntamente com o assessoramento jurídico municipal os órgãos da Administração Municipal com competências regulamentares a elaboração e implantação de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção de minutas do Poder Executivo Federal ou Estadual, de conformidade com o regramento previsto no inciso IV, do art. 19 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

k) auxiliar juntamente com o assessoramento jurídico o fiscal de contrato, dirimindo dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme disposto no § 3º do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

l) acompanhar e manifestar, quando for o caso, o processamento de eventual alteração da ordem cronológica de pagamentos feitos pela Administração Municipal para atendimento às disposições contidas nos incisos I a V, do § 1º do 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

m) integrar as linhas de defesas previstas nos incisos II e III do art. 169 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, juntamente com o assessoramento jurídico municipal, propondo medidas para o saneamento e para mitigação de riscos de sua nova ocorrência, nos casos de contratação pública onde for verificada a simples



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

impropriedade formal, conforme disposto no inciso I, do § 3º da mesma norma federal, bem como aquelas outras quando for constatado dano à Administração Municipal, nos termos do inciso II;
n) receber de qualquer licitante, pessoa física ou jurídica e de cidadão denúncia contra qualquer irregularidade ou ilegalidade verificada na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
o) cumprir outras determinações contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica acrescentado ao Anexo IV da Lei Complementar n.º 33, de 29 de janeiro de 2013, o PADRÃO DE VENCIMENTO para o cargo em Comissão de Controlador Geral do Município com o código "CC1-B" no valor de R\$ 4.451,03 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e três centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha (MG), em 24 de março de 2023.


Nei André Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus de Penha (MG), em 24 de março de 2023.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º004, de 16 de fevereiro de 2023, que “dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 33, de 29 de janeiro de 2013, que trata da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

É com grata satisfação que encaminhamos para apreciação, deliberação e votação de Vossas Excelências do Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 16 de fevereiro de 2023.

Trata-se de uma proposição legislativa que vem processar uma adaptação às atribuições dos membros do Contole Interno Municipal às novas regras traçadas pela Lei n.º 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos.

Cuida-se, assim, de uma matéria ainda não regulamentada pela nossa legislação local e de suma importância.

Em virtude do aumento das atribuições e das responsabilidades, procede-se um aumento no vencimento básico do servidor que desempenhará tais funções.

Assim, aguardamos que os ilustres vereadores votem favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei Complementar, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, nos termos regimentais.

Respeitosamente

Nei André Freire

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar N.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário-financeiro relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2023.

Especificação	2023	2024	2025
Presente Despesa	R\$ 7.218,26	R\$ 10.009,32	R\$ 10.419,31
Previsão Orçamentária da Prefeitura Municipal	R\$ 32.006.794,09	R\$ 33.287.065,85	R\$ 34.618.548,49
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,0226%	0,0301%	0,0301%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar N.º. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2023 e compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e com o Plano Plurianual 2022/2025.

Bom Jesus da Penha, 27 de março de 2023.


NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal


GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE
Contadora da Prefeitura Municipal
CRC/MG 109.754-O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida	R\$ 29.210.791,05	R\$ 30.379.222,69	R\$ 31.594.391,60
Folha de pagamento (últimos 12 meses)	R\$ 12.592.402,97	R\$ 13.096.099,09	R\$ 13.619.943,05
Percentual atual	43,11%	43,11%	43,11%
Folha de pagamento c/ o aumento do salário	R\$ 12.599.621,23	R\$ 13.106.108,41	R\$ 13.630.362,36
Percentual aprox. c/ o aumento do salário	43,13%	43,14%	43,14%
Impacto no percentual da folha de pagamento	0,02%	0,03%	0,03%

Bom Jesus da Penha, 27 de março de 2023.


NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal


GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE
Contadora da Prefeitura Municipal
CRC/MG 109.754-O